



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 103/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Institui a concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências".

Encaminhou-se a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com projeto de lei em análise visa, em síntese, fixar o décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de Colatina a partir do ano de 2021.

Quanto à competência para propositura da presente matéria temos que, por analogia, essa se acha amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88, pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 26, inciso III, do Regimento Interno Cameral.

No que se refere ao mérito, visa alinhar o Poder Executivo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos.

Ademais, tem-se que, no entendimento do STF o décimo terceiro salário não constitui parcela remuneratória de natureza mensal, mas sim anual, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 39, § 4º e nem na fixação de subsídio de que trata o art. 29, inciso VI, todos da Constituição Federal, estando o referido projeto dentro dos preceitos orçamentários do Município não havendo, assim, óbice legal para sua deliberação em Plenário.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 103/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO